



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

Of. Gab. PL Nº 356/20

Charqueadas, 27 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Jose Francisco Silva da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas-RS

Assunto: Projeto de Lei nº 041/20.

Senhor Presidente:

Em anexo encaminhamos o **Projeto de Lei nº 041/20** que "alterado o inciso III, o § 3º e o § 4º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 3222 de 22 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

O presente projeto visa atender o ofício nº 0020/20 de 22 de outubro de 2020, conforme cópia em anexo.

Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

PROJETO DE LEI Nº 041/20

Altera o inciso III, e o § 3º e o § 4º da Lei Municipal Nº 3222 de 22 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o inciso III, o § 3º e o § 4º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 3222 de 22 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -----

I -----

II -----

III – O valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) de prêmio financeiro será repassado na folha de pagamento da competência de novembro de 2020, aos agentes comunitários de saúde com vínculo ativo em Equipe de Saúde da Família no Município, desde que cadastram, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das informações necessárias para o registro dos usuários de sua microárea no SISAB.

§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º- Até o dia 30 de novembro de 2020 se os Agentes Comunitários de Saúde não apresentaram o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das informações necessárias para o registro dos usuários de sua microárea do SISAB, deverão devolver aos cofres públicos, o valor correspondente a parcela do prêmio financeiro recebido na folha de julho de 2020.

§ 4º - A devolução estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser realizada através de desconto na folha de pagamento da competência de dezembro de 2020, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde informar os devidos descontos ao departamento responsável pela elaboração da folha de pagamento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 27 de outubro de 2020.


Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal

02
Charqueadas - RS, 22 de outubro de 2020.

Ofício n. 0020/20

Ilmo. Sr.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal de Charqueadas

SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE CHARQUEADAS, representado por sua presidenta **SILVIA REGINA TASSONI**, no uso de suas atribuições, vem a presença de Vossa senhoria requerer prorrogação dos prazo estipulado na Lei Municipal n. 3.222/20 no seu artigo 3º §3 e §4 (em anexo).

Considerando a portaria federal n. 2.632/20 publicada em 30 de setembro de 2020 (em anexo) a qual prorrogou o prazo do alcance da meta de cadastro de usuário do sistema único de saúde no sistema de informações de saúde para atenção básica (SISAB).

Sem mais para o momento, e aguardando o envio das copias solicitadas, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


SILVIA REGINA TASSONI

Presidenta SIMC